



RESOLUÇÃO 001/2020

Normatização da Prática de Estágio Supervisionado do Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino

Resolução nº 001/2020 do Colegiado do Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino, de 01 de março de 2020. Estabelece normas para a Prática de Estágio Supervisionado¹ na Educação Básica para os discentes do Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino.

O Colegiado do curso de Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino da Universidade Vale do Rio Verde - UninCor, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Regimento do Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino, RESOLVE:

Artigo 1º: Regulamentar, em sua área de competência, o Estágio na Educação Básica para os discentes do Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino.

Artigo 2º: O Estágio na Educação Básica é parte integrante da formação do mestrando, e tem como objetivos:

- I. aperfeiçoar a formação de discentes de pós-graduação *stricto sensu*, desenvolvendo suas capacidades didáticas e gestoras por meio de prática de estágios supervisionados;
- II. oportunizar ao discente a incorporação de conhecimentos, habilidades e atitudes requeridos na Educação Básica, seja na docência e/ou na gestão da educação;
- III. propiciar o intercâmbio entre o ensino de pós-graduação *stricto sensu* e a realidade escolar, em suas dimensões administrativas e pedagógicas;
- IV. fortalecer as relações entre os alunos da Educação Básica e os alunos da pós-graduação *stricto sensu*, bem como destes com os docentes, gestores e com as práticas administrativas e pedagógicas.

¹ A designação “Prática de Estágio Supervisionado” vem sendo gradualmente substituída pelo termo “Prática Profissional”, mais coerente com a proposta de cursos profissionais de Pós-Graduação *strictu sensu*.



Artigo 3º: A Prática de Estágio será obrigatória para todos os discentes do Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino.

Artigo 4º: Para realizar a Prática de Estágio, o discente do Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino deverá estar matriculado regularmente no curso e estar sob orientação formal de um dos professores que compõem o quadro docente.

§1º: O componente curricular “Prática de Estágio Supervisionado” terá carga horária máxima de 30 (trinta) horas, correspondendo a 02 (dois) créditos, podendo ser realizado a partir do 2º semestre letivo de seu ingresso no Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino.

§2º: Recomenda-se a conclusão da Prática de Estágio antes do exame de qualificação do discente no Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino.

§3º: A Prática de Estágio está programada para o 3º Semestre, porém tendo o discente concluído a “Prática de Estágio Supervisionado” antes desse prazo, será permitida sua realização desde que aconteça no 2º semestre.

§4º: Os membros envolvidos na Prática de Estágio Supervisionado são: a) o discente, que apresentará, testará, aplicará ou desenvolverá o produto *in loco*; b) o professor orientador, que auxiliará o discente na construção de um Plano de Trabalho para a Prática de Estágio Supervisionado; c) o diretor, coordenador ou professor da Instituição de Ensino (IE) de Educação Básica designado para acompanhamento do discente na apresentação, teste, aplicação ou desenvolvimento do produto *in loco*.

§5º: A Prática de Estágio Supervisionado deve ser coerente com a) a linha de pesquisa seguida pelo discente no desenvolvimento de seu projeto e b) o projeto de pesquisa pelo qual seu professor orientador é responsável.

Artigo 5º: É de responsabilidade do discente, com auxílio de seu professor orientador, elaborar um Plano Trabalho (Anexo 1) para realização da Prática de Estágio Supervisionado.

§1º: O requerimento da Prática de Estágio Supervisionado (Anexo 02), que consiste na Solicitação de Uso de Dados à IE de Educação Básica e sua autorização, deve ser entregue na



Coordenação do Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino, no mínimo, 05 (cinco) dias antes do início das atividades previstas no Plano de Trabalho.

§2º: O Plano de Trabalho deverá especificar as datas, as horas e o tipo de atividade que será desenvolvida pelo pós-graduando ao longo do período de Prática de Estágio.

§2º: O pós-graduando poderá realizar a Prática de Estágio Supervisionado nas IEs de Educação Básica em que atuam e em instituições conveniadas com a Universidade Vale do Rio Verde – UninCor.

§3º: Na ausência de Plano de Trabalho, não será validado o aproveitamento e frequência do discente do Mestrado no componente curricular “Prática de Estágio Supervisionado”.

Artigo 6º: A carga-horária do componente curricular “Prática de Estágio Supervisionado” poderá ser atribuída a diversas atividades a serem realizadas pelo discente de pós-graduação do Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino, entre as quais:

- I. Planejamento das atividades previstas na Prática de Estágio;
- II. Visitas em IEs de Educação Básica para sondagem da possibilidade de realização de Prática de Estágio;
- III. Reuniões com diretores, coordenadores, secretários de educação, professores, cuja pauta é a realização da Prática de Estágio;
- IV. Participações em reuniões pedagógicas de IEs de Educação Básica, cuja pauta seja o planejamento e/ou realização da Prática de Estágio;
- V. Apresentação, teste, aplicação ou desenvolvimento do produto em IEs de Educação Básica;
- VI. Atividades com professores, alunos, diretores, coordenadores, secretários, cujo objetivo seja a apresentação, teste, aplicação ou desenvolvimento do produto em IEs de Educação Básica;
- VII. Participação em atividades didático-científicas programadas pelo docente responsável por disciplinas da IEs de Educação Básica, desde que haja relação com a proposta de produto do pós-graduando;
- VIII. Participação em atividades de planejamento e elaboração de documentos institucionais, como Projeto Pedagógico Institucional e outros;



IX. Apoio a atividades já desenvolvidas por professor ou gestor da Educação Básica, desde que haja relação com a proposta de produto do pós-graduando.

§1º: As atividades previstas no *caput* deste artigo deverão ser prioritariamente compatíveis com as linhas de pesquisa e os projetos de pesquisa do Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino.

§ 2º: A carga-horária de atividades da Prática de Estágio Supervisionado é de, no máximo, 30 (trinta) horas, correspondendo às atividades previstas nos itens I-IX deste artigo.

Artigo 7º: A supervisão do estágio ficará a cargo do profissional designado pelo diretor da IE de Educação Básica na qual será realizada a Prática de Estágio Supervisionado, podendo ser o próprio diretor, o professor ou professores de determinadas séries ou disciplinas, coordenadores ou secretários de educação. O profissional designado deve ser indicado no requerimento de Prática de Estágio Supervisionado, e terá como atribuições:

- I. controlar a frequência do discente de acordo com o Plano de Trabalho;
- II. orientar as tarefas propostas ao pós-graduando, segundo sua função e experiência;
- III. avaliar as atividades do pós-graduando, segundo os contextos de apresentação, teste, aplicação ou desenvolvimento do produto.

Artigo 10: É vedado ao pós-graduando, na Prática de Estágio Supervisionado, ministrar aulas teóricas e/ou práticas em substituição total ao professor da escola em que se realiza o estágio.

Artigo 11: Ao término da Prática de Estágio Supervisionado, com todas as etapas do Plano de Trabalho assinadas pelo profissional designado na IE de Educação Básica em que se realizou o estágio, o professor orientador da UninCor validará as atividades realizadas pelo pós-graduando, preenchendo a Folha de Aproveitamento de Estágio (Anexo 3) com conceito satisfatório/insatisfatório e frequência suficiente/insuficiente.



§1º: Em casos de não cumprimento e/ou dificuldade na avaliação das atividades, o professor orientador poderá acionar a Coordenação e o Colegiado do Mestrado em Gestão, Planejamento e Ensino para avaliarem o caso e lavrarem, em Ata, a decisão.

§2º: O critério de avaliação da Prática de Estágio Supervisionado será a adequação do Plano de Trabalho à proposta do projeto de pesquisa do pós-graduando, a apresentação, o teste, a aplicação e/ou o desenvolvimento do produto *in loco* em IEs de Educação Básica, bem como a avaliação desses procedimentos realizados *in loco*, sob a forma de questionários, entrevistas, avaliações, sugestões e críticas para melhoria da aplicabilidade do produto do pós-graduando.

Artigo 12: O desligamento do estagiário, antes do prazo estabelecido no Plano de Trabalho, somente se dará por:

- I. trancamento geral da matrícula ou abandono do curso;
- II. não comparecimento nos locais previstos para realização de estágio;
- III. não cumprimento das horas de estágio firmadas no Plano de Trabalho;
- IV. comportamento inadequado;
- V. jubramento ou desligamento do discente do Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino.

Parágrafo único: Em caso de interrupção da Prática de Estágio Supervisionado, o professor orientador da pesquisa deverá comunicar imediatamente a Coordenação e Colegiado do Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Artigo 13: Por se tratar de atividade curricular obrigatória, a Prática de Estágio Supervisionado não gera qualquer vínculo com a Universidade (empregatício e/ou funcional) e, também, não poderá incluir qualquer modalidade de remuneração.

Artigo 14: Os casos excepcionais ou omissos a esta Resolução serão apreciados pela Coordenação do Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino, ouvindo o Colegiado do curso.



Artigo 15: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino, revogando-se as disposições em contrário.

Três Corações, 02 de abril de 2020

Prof. Dr. Renan Mazzola

Coordenador do Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino



PRÁTICA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO (*PRÁTICA PROFISSIONAL*)

Anexo 01
PLANO DE TRABALHO

Nome do Mestrando(a):
Nome da IE de Educação Básica:
Endereço da IE de Educação Básica:
Nome do Profissional Responsável da IE de Educação Básica:
Orientador(a) da pesquisa:
Título da pesquisa:

(1) CONTEXTUALIZAÇÃO

Nesta seção, deve-se contextualizar o Plano de Trabalho com relação ao Projeto de Pesquisa proposto pelo aluno, e em que medida este Plano de Trabalho o ajudará a alcançar seus objetivos. Esta seção deve conter também as especificidades da IE de Educação Básica em que se realizará o trabalho in loco. Utilize para isso cerca de trinta linhas ou mais.

(2) PLANO DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	DATA	HORÁRIO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

* Copiar as linhas da tabela acima quantas vezes forem necessárias conforme o número de atividades previstas.



PRÁTICA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO (*PRÁTICA PROFISSIONAL*)

Anexo 02

SOLICITAÇÃO DE DADOS

Três Corações, _____ de _____ de 20____.

Senhor (nome do destinatário)
(cargo)
(empresa ou órgão)

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DADOS PARA PESQUISA

Prezado Senhor _____,

Solicitamos sua autorização para disponibilização de dados para a realização de pesquisa por parte do(a) aluno(a) _____, regularmente matriculado no Programa de Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino da Universidade Vale do Rio Verde (UninCor), orientado pelo Prof. Dr. _____.

Esclarecemos que a pesquisa do referido aluno, intitulada _____

_____ **(nome do projeto de pesquisa)** visa _____



(descrever tema do trabalho a ser desenvolvido, objetivo e metodologia para coleta de dados), para fins de elaboração de Dissertação no âmbito deste programa de Pós-Graduação.

Agradecemos antecipadamente seu apoio e compreensão, certos de sua colaboração para o desenvolvimento do projeto,

Prof. Dr. _____
Orientador

Telefone:
E-mail:

Aluno

Telefone:
E-mail:

Prof. Dr. Renan Belmonte Mazzola
Coordenador Pedagógico

